



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

### Poder Legislativo

LEI Nº 118 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma do previsto nos artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte;

#### LEI

- ARTIGO 1º) - É concedido a partir de 1º de Novembro de 1.989, aumento de proventos em 37,62%, mais 12% de reposição salarial, aos INATIVOS, do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- ÚNICO O aumento previsto neste artigo estende-se também aos CARGOS/EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs.: 111, 115 e 116.
- ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.
- ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 1.989

MOACIR JOÃO TORMEN  
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
de acordo com a  
Lei Supra.

WILLY LUIZ PARENTI  
Secretário

SOLANI CEZAR RIGO  
2º Secretário